

PAR. 1824/80 - CPG - Aprov. em 25-11-80
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-
ÇÃO - Proc. CEE 2128/79
Reformulação do Plano de Aplicação da
Quota Estadual do Salário-Educação,
exercício de 1980

Relator: Cons. Gérson Munhoz dos
Santos

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 - Pelo Ofício n. 7550/80-GS de 18-11-80, o Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado de São Paulo encaminha, para apreciação deste Conselho, reformulação do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual "do Salário-Educação - Exercício de 1980, objeto da Deliberação CEE n. 23/79.

1.2 - A reformulação ora solicitada refere-se ao Projeto Operação Escola- Construções Escolares (Anexo II do Parecer 1590/79) especificamente à Meta 01.01.01 - Expansão da rede pública estadual, e trata:

a) da exclusão de três prédios cuja construção, no momento, tornou-se inviável por problemas técnicos surgidos durante a execução dos respectivos detalhamentos da obra e/ou por dificuldades na localização dos terrenos necessários; e,

b) da inclusão de dois prédios que serão executados com recursos disponíveis em virtude das exclusões referidas no item anterior.

1.3 - De acordo com o que consta no Ofício n. 7550/80-GS os prédios cuja inclusão é solicitada são da mesma ordem de prioridade dos excluídos, sendo que estes últimos terão os recursos necessários para sua construção alocados no Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação - Exercício de 1981.

1.4 - Com a presente alteração, passará a ter a seguinte redação o item 1.7. do Parecer CEE n. 1590/79, no que diz respeito à Meta 01.01.01. - Expansão da rede pública estadual: -

1.7.3. - Meta 01 - Caracterização:

01.01. Expansão da rede pública estadual através da construção de 51 unidades escolares de 1º Grau, totalizando 483 salas de aula, proporcionando um acréscimo de 50.715 novas vagas Cr\$ - 1.031.151.349,00.

Permanece, portanto, inalterado o montante de recursos destinados a esta Meta.

2. Apreciação

2.1. Esta solicitação prende-se, especificamente, ao Projeto Operação Escola-

Vide Deliberação CEE 26/80 no presente número de ACTA.

la-Construções Escolares, integrante do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, exercício de 1980.

2.2. Trata ela da exclusão de três prédios escolares cujo início imediato de construção é impossível no momento, tendo em vista dificuldades surgidas na localização dos respectivos terrenos e na elaboração de seus projetos.

2.3. Os recursos disponíveis com as exclusões acima referidas serão aplicados na construção de duas outras unidades que são da mesma ordem de prioridade daquelas.

2.4. Observe-se que, com essa alteração, não haverá prejuízos, uma vez que tais obras serão incluídas em Plano a ser executado no exercício de 1981.

2.5. O item 1.7. do Parecer n. 1590/79, no que diz respeito à Meta 01., tem a seguinte redação:

1.7.3. - Meta 01. Caracterização

01.01. Expansão da rede pública estadual através da construção de 52 unidades escolares de 1º grau, totalizando 489 novas salas, proporcionando um acréscimo de 51.345 novas vagas - Cr\$ 1.031.151.349,00.

Com as alterações propostas pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado passa esse item a ser assim redigido:

1.7.3 Meta 01. Caracterização

01.01 Expansão da rede pública estadual, através da construção de 51 unidades escolares de 1º Grau, totalizando 483 salas, proporcionando 50.715 novas vagas - Cr\$ 1.031.151.349,00.

2.6 Com tais observações consideramos em condições de ser aprovada a reformulação do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação - exercício de 1980, propostas pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado.

2.7 A alteração proposta em nada modifica o disposto na Deliberação CEE n° 23/79, reformulada pela Deliberação CEE n° 11/80, uma vez que os seus diversos projetos e respectivos valores permaneçam.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, aprova-se a alteração solicitada pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, referente ao exercício de 1980, constante do Anexo II do Processo CEE n° 2128/79, na forma proposta.

Submetemos à consideração do Plenário o anexo projeto de Deliberação.

Obs.: Votaram com restrições, nos termos de sua declaração de voto os Cons. Roberto Moreira e Lionel Corbeil, Pe.

DECLARAÇÃO DE VOTO
NA CÂMARA

A pressa na apreciação da matéria não permite entrar no mérito da proposição, de tal forma a não possibilitar elementos de convicção nem mesmo para deixar de aprovar. Por essa razão, aprovo, mas reitero o que já disse mais de uma vez: "Aprovo, com a ressalva de ordem regimental, visto entender que tais assuntos deveriam ser analisados pela Comissão de Planejamento, nos termos do inciso 3, do Art. 2º da Lei nº 10.403, de 6-7-1971 e inciso 2, do § 2º do Art. 24 do decreto nº 52.811, de 6-10-1971".

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1980.

a) Cons. Roberto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO
EM PLENÁRIO

Reitero no Pleno minha declaração de voto na Câmara de 1º Grau, que retrata o meu inconformismo com o encaminhamento da análise do assunto.

São Paulo, 25 de novembro de 1980.

a) Cons. Roberto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO

Assunto: Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, referente ao exercício de 1980, no valor de Cr\$ 1.502.872.950,00.

Não posso, data venia, concordar com o processo que vem sendo seguido, anos a fio, por este Conselho no tocante à aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação. Trata-se, com efeito, de verbas muito substanciais, de bilhões de cruzeiros, cujos planos de aplicação vêm apresentados ex abrupto aos Conselheiros solicitando-lhes a inclusão de pareceres, exarados, para a pauta do mesmo dia, de modo formal, em vista da urgência de serem aprovados, diante da iminência de serem perdidos por decurso de prazo.

A guisa de ilustração das conseqüências desse procedimento, atente-se para o fato de que, na sessão de hoje, foram incluídos seis pareceres, cada um com sua respectiva deliberação "referente à aplicação ou reformulação de recursos da Quota Estadual do Salário-Educação". O mais importante deles versa sobre a aplicação dos referidos recursos, que se elevam a Cr\$ 1.502.872.960,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta cruzeiros).

Acho que esses pareceres e deliberações se revestem de extrema importância, por envolverem toda a filosofia de

ensino de São Paulo, e as suas respectivas prioridades, cuja elaboração, aplicação, e desenvolvimento dependem das verbas a elas concedidas, é com toda razão que a Lei confia aos Conselhos Estaduais de Educação o direito de aprovar os planos de aplicação desses recursos. Isto supõe que cada Conselheiro tome conhecimento dos planos, e, assim, vote conscientemente; supõe que tenham eles acesso à documentação e disponham do tempo necessário para examiná-la, servindo-se até de assessores se o desejarem; supõe que os pareceres sejam remetidos com antecedência suficiente - que, digamos, possa estender-se até quase um mês, incluído o pedido de vista; supõe que a Secretaria da Educação apresente, durante o ano anteriormente à aprovação do Conselho, o seu plano de prioridades educacionais, como, por exemplo, as medidas a serem tomadas para se evitar a repetência de 36% dos alunos que freqüentam a 1ª série do 1º grau; a concentração de 60% dos alunos de 1º grau nas três primeiras séries deste grau de ensino; a antecipação da profissionização, etc.

Finalmente, meu voto será favorável aos seis pareceres, mas com as restrições mencionadas nesta declaração de voto, por me sentir coagido pela urgência de tempo, não somente pelo risco de perder as verbas, bem como em vista de sua aplicação imediata.

São Paulo, 28 de novembro de 1980.

(a) Cons. Pe. Lionel Corbeil